ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução Câmara Municipal de Luziânia, aos 16 / 10 / 97

Presidente

Resolução nº 525 de 16 de outubro de 1997.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara é o órgão Legislativo do Município e tem sua sede no Centro Administrativo Municipal, situado à Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, nesta cidade.

Parágrafo Único - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000
"O POVO NO CENTRO DAS DECISÕES"

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4º - A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida e secretariada pelos vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º - Caso o vereador mais votado não queira presidir a Sessão de Posse, o direito recairá sobre o 2° mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º - Os vereadores após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

§ 3º - O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de posse, seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7° e 8°, deste Regimento.

§ 4º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, o vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Composições da Mesa

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 5º - A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Suplentes e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - O Presidente será substituído, eventualmente, pelo vice e na falta deste, pelos Secretários.

§ 2º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da mesa, os suplentes de secretários.

§ 3º - Ausentes os secretários e seus respectivos suplentes, o presidente convocará qualquer vereador para assumir os encargos da secretaria da mesa.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal, reunir-se-á, quando convocada pela metade e mais um de seus membros, e com os demais vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos mesmos.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo, será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

Seção II

Da eleição da Mesa

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa será no dia 10 (dez) de dezembro, com início às 14 (quatorze) horas, para mandato de 1 (um) ano, com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único – Se a eleição para renovação da mesa, não puder efetivar-se, por motivo justo, o presidente deverá convocar sessões diárias, até que se proceda a eleição legalmente.

Art. 8º - Procede-se a eleição da Mesa, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Presidente, em exercício, designará uma comissão de vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

II - os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro da chapa completa, sendo vedado ao vereador participar de mais de uma chapa;

III - os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV - será considerada eleita a chapa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – Ocorrendo empate no primeiro escrutínio será considerada eleita a chapa composta com o candidato a presidente, mais idoso;

VI - proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação, a posse se dará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora, não poderão disputar recondução ao mesmo cargo, dentro de uma mesma legislatura (art. 35 § 4º Lei Orgânica).

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Seção III

Das Atribuições da Mesa

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - No Setor Legislativo:

a) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

b) propor privativamente à Câmara:

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

1) Projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2) Projeto de Decreto Legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

3) Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores;

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - No Setor Administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;

b) determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 11 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão processante.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 2º - A Comissão processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º - A Comissão processante deverá emitir relatório, no prazo de 15 (quinze) dias, que será submetido ao Plenário, pela procedência ou não das acusações.

§ 7º - Verificada a procedência da infração, o membro da Mesa acusado será destituído, elegendo-se outro vereador, para a complementação do mandato; verificada a improcedência, o processo será arquivado.

Seção V

Do Presidente

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como, interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

I - Quanto às sessões:

a) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, individualmente ou juntamente com os demais membros da mesa, devendo anunciá-las nos termos deste Regimento;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;

d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

e) mandar proceder a chamada e a leitura da correspondência e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

l) anunciar o resultado das votações;

m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença;

n) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

o) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

p) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II) Quanto às proposições;

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

m) devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;

o) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

p) determinar a reconstituição de projetos.

III - Quanto às Comissões:

a) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substituto para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasionais, observada a indicação partidária.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V - Quanto às publicações:

a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de expediente e da Ordem do dia;

b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara;.

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

b) agir judicialmente, em nome da Câmara;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Art. 15 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;

III - exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei, inclusive nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;

VI - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X - providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do Expediente;

XII - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e 1° Secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 16 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá necessariamente, licenciar-se, na forma regimental, exceto no período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único - Nos períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17 - O Presidente somente poderá votar:

I - nas votações secretas;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III - para desempatar qualquer votação no Plenário;

Parágrafo Único - Será computada para efeito de quorum a presença do Presidente, no Plenário.

Seção VI

Do Vice-Presidente

Art. 18 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, eventualmente, substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Seção VII

Dos Secretários

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 19 - Compete ao 1° Secretário:

I - constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;

II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e o Expediente;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2° Secretário;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente e o 2° Secretário os atos da Mesa;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX - assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

Art. 20 - Compete ao 2° Secretário auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

Parágrafo Único - O 1° e 2° Suplentes terão competência para substituir, nas ausências e impedimentos, o 1° e 2° Secretários.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 21 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 22 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados e convocados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apreciação das Comissões.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 23 - As Comissões permanentes são constituídas para o mandato de 1 (um) ano, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame, não podendo participar das Comissões relacionadas no art. 24, os vereadores membros efetivos da Mesa Diretora.

Art. 24 - As Comissões permanentes são 7 (sete), compostas de 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento e Economia;

III - Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

V - Saúde e Assistência Social;

VI - Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

VII - Direitos Humanos e Segurança.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Parágrafo Único - Caso seja necessário, o Presidente da Câmara poderá convocar as Comissões reunidas.

Art. 25 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados.

§ 2º - O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pela Assessoria Técnica, até 3 (três) dias depois da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 26 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 27 - Compete à Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras, serviços e transporte.

Art. 28 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino, Arte, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Patrimônio Histórico.

§ 1º - Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre processos referentes à saúde pública, higiene e os de caráter social e assistencial.

§ 2º - A Comissão de Saúde e Assistência Social, quando do exame de processos relativos à declaração de utilidade pública, poderá solicitar, das unidades competentes, o fornecimento de pareceres técnicos e registros fotográficos que comprovem o pleno funcionamento da entidade.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 29 - Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, emitir parecer sobre as proposições que se refiram a qualquer matéria relativa a Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 30 - Compete à Comissão Reunida, além de outras atribuições, com exclusividade, analisar e emitir parecer sobre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, os Códigos e as emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 31 - A composição das Comissões permanentes, será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, ou blocos parlamentares, que participem da Câmara.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões;

§ 2º - A composição da Comissão Reunida será feita por indicação das demais Comissões Permanentes, que escolherão, cada uma, 2 (dois) de seus membros para integrá-la.

§ 3º - É obrigatória a participação do Vereador em pelo menos uma Comissão Permanente.

Art. 32 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e relatores, deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, e escolher os membros que comporão a Comissão Reunida.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, o Presidente da Comissão poderá solicitar ao Presidente da Câmara, a indicação de funcionário para auxiliar nos trabalhos burocráticos.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes

Art. 33 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão;
IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não excederá a 3 (três) dias;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso por escrito, no prazo de três dias úteis, ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo relator.

Seção IV

Das reuniões

Art. 34 - As Comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado, se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º - As reuniões das Comissões, serão realizadas em recinto fechado, facultada presença a qualquer Vereador, e por decisão da maioria de seus membros, poderá ser aberta a terceiros.

§ 3º - As Comissões permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 4º - O membro titular da Comissão que, durante o mês, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será advertido em Plenário pela Mesa Diretora e exigido o cumprimento do seu dever. Caso persista em falta, o Presidente da Comissão pedirá sua substituição.

Seção V

Dos prazos

Art. 35 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão convocará os seus membros para reunião, solicitando que conste em ata a convocação.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - Decorrido os 15 (quinze) dias sem que a Comissão exare o seu parecer, o Presidente da Mesa avocará o processo, designando uma comissão com fim específico para que emita o parecer em 3 (três) dias úteis.

§ 4º - Os prazos fixados para as Comissões será sempre contado em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas no artigo 56, da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante do artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

§ 6º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, será avocado pelo Presidente da Câmara.

Seção VI

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Dos pareceres

Art. 36 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 37 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre o processo em estudo mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O Voto em Separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção VII

Das atas das reuniões

Art. 38 - Das reuniões das Comissões Especiais lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

IV - relação da matéria distribuída;

Art. 39 - Ao órgão de apoio às Comissões permanentes, constituído de funcionários da Câmara, incumbido de prestar assistência às Comissões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 40 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 41 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 42 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 43 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independendo de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 44 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 41, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição de membro da Mesa, nos termos do artigo 11, deste Regimento.

Art. 45 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

CAPÍTULO III

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Do Plenário

Art. 46 - Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local de reuniões da Câmara é o Plenário José Rodrigues dos Reis, na sede da Câmara Municipal de Luziânia.

§ 2º - A forma legal para deliberação do órgão, é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III

Dos vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do mandato

Art. 47 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 48 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato, na forma da Lei;

II - obedecer às normas regimentais;

III - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, trajando-se decentemente;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

IV - encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

V - residir no Município.

Art. 49 - Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinar a retirada do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 50 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse do município.

§ 1º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licança.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e III.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 4º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, além da sua remuneração, a Câmara poderá autorizar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial;

§ 5º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior, poderá ser fixado no curso da legislatura, e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores;

§ 6º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença remunerada, o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 7º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da sessão subsequente, em forma de projeto de resolução; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única.

§ 8º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

§ 9º - O pedido de licença para tratamento de saúde deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 51 - No caso de vaga, de licença por prazo superior a cento e vinte (120) dias ou investidura nos cargos previstos no § 3°, do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 52 - No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Resolução, a remuneração dos vereadores para viger na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 1º - O projeto de resolução preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º - Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no caput deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara será atribuída Gratificação de Representação que não excederá a cinquenta por cento de sua remuneração limitada esta ao que perceber o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 53 - Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º - As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões permanentes ou temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

§ 4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º - O Vereador indicado como líder do governo municipal, gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da casa;

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Disposições Preliminares

Art. 54 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, o recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 55 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

"COM A GRAÇA DE DEUS
DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO"

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º - A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 56 - As sessões ordinárias serão mensais, em número de 06 (seis) realizando-se às terças e quintas-feiras, com início às 09 (nove) horas.

§ 1º - As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento verbal, feito por qualquer um

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

dos vereadores e aprovado por maioria simples dos parlamentares presentes na Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - As sessões da Câmara, somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de quorum para abertura.

§ 5º - Durante a realização das sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 57 - As sessões compõem-se de duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Subseção II

Do Expediente

Art. 58 - O Expediente terá duração de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 59, deste Regimento.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1° Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos vereadores.

Art. 59 - Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio.

§ 1º - O prazo para o orador usar da Tribuna será, de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 3º - O vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 4º - Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Subseção III

Ordem do Dia

Art. 60 - A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1º - As proposições serão incluídas na Ordem do dia, para a primeira discussão, após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, para a segunda discussão, após concluído o exame da Comissão de mérito, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - Ressalvados os casos previstos neste Regimento, as proposições somente serão incluídas na Ordem do Dia com a juntada aos autos, como peça obrigatória de instrução do processo, o parecer da Comissão à qual foi submetida.

§ 3º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

a) - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia;

b) - Projeto de Lei Complementar;

c) - Projeto em regime de urgência;

d) - Veto;

e) - Projeto de Lei;

f) - Projeto de Resolução;

g) - Projeto de Decreto Legislativo;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

h) - Processo de Contas;

i) - Requerimento em regime de urgência;

j) - Requerimento.

§ 4º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, que deverá ser, imediatamente, deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara, presente à sessão.

Art. 61 - O funcionário designado fornecerá aos vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, até 5 (cinco) horas antes do início da sessão.

Subseção IV

Do uso da Palavra

Art. 62 - Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores inscritos, exceto quanto à prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedida pelo voto da maioria.

§ 1º - O uso da palavra destina-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais.

§ 2º - A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário.

Seção II

Das sessões extraordinárias

Art. 63 - A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com três (03) dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as Disposições concernentes às sessões ordinárias.

Seção III

Das sessões solenes

Art. 64 - As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

Seção IV

Da Suspensão e do encerramento da sessão

Art. 65 - A sessão será suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;

IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Parágrafo Único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 56, deste Regimento.

Art. 66 - A sessão será encerrada:

I - por falta de quorum regimental;

II - para manutenção da ordem;

III - por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPÍTULO II

Das atas

Art. 67 - De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 5º - A ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º - a transcrição integral a que se refere o § 1° deste artigo será feita em livro próprio.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

TÍTULO V

Das proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 68 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei;

d) projetos de resolução;

e) projetos de decreto legislativo;

f) substitutivos, emendas ou subemendas;

g) vetos;

h) recursos;

i) requerimentos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "f" do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 69 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

III - que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

V - que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 70 - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 71 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de resolução;

V - projetos de decreto legislativo

§ 1º - A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - O Vereador só poderá apresentar, em cada ano 03 (três) projetos de concessão de título honorífico de cidadania Luzianiense.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 72 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - da população subscrita, pelo menos, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 73 - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 74 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 75 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I - a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 76 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 77 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 78 - A matéria constante de proposição, rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 79 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) Perda de mandato de Vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

c) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

d) elaboração e reforma do Regimento Interno;

e) concessão de licença a Vereador;

f) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;

g) constituição de comissões especiais;

h) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração; e

i) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas e, f, g e h, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 80 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito;

b) concessão de licença ao Prefeito;

c) licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

d) criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;

e) cassação do mandato do Prefeito;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

f) concessão de título honorífico na forma do art. 71, inciso V, § 1° deste Regimento; e

g) demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b", "c", e "d", do § 1°, deste artigo.

Art. 81 - Lido o projeto pelo 1° Secretário, no Expediente, será ele distribuído às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de duas (02) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as Disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

§ 2º - A aprovação de projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feita em duas (2) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Art. 82 - Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 83 - Serão da alçada do Presidente, as decisões sobre os requerimentos que solicitem:

I - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

II - observância de disposição regimental;

III - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV - verificação de presença ou de votação;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta;

VI - requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;

VII - declaração de voto;

VIII - suspensão da sessão por até dez (10) minutos;

IX - retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;

X - benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;

XI - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

XII - votos de pesar por falecimento;

XIII - constituição de comissão de representação;

XIV - requisição de documentos oficiais da Câmara;

XV - destaques de matéria para votação em separado.

Parágrafo Único - Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX serão verbais, e os de X ao XV serão escritos.

Art. 84 - Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da mesma sessão para deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 85 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 86 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

a) supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva - é a que substituí, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) aditiva - é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Após devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

Art. 87 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

Dos Destaques

Art. 88 - Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo Único - Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 89 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por requerimento escrito a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

Art. 90 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 91 - No início de cada legislatura, a mesa determinará o arquivamento de todas proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 92 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 93 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente.

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 94 - O Vereador só poderá falar:

a) Pela Ordem:

I - para discutir retificação ou impugnação de ata;

II - quando inscrito na forma do artigo 59;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - quando for nominalmente citado por outro Vereador;

VI - para encaminhar a votação, na forma do artigo 102, § 1°;

VII - para declaração de voto, na forma do artigo 105, § 1° e 2°;
VIII - para apresentar requerimento, na forma do artigo 82.

b) Em questão de Ordem:

I - para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título pede a palavra, e não deverá:

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

a) usar da palavra com finalidade diferente;

b) desviar-se da questão em debate;

c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Dos Apartes

Art. 95 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III

Dos Prazos

Art. 96 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II - 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

III - 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV - 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V - 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI - 2 (dois) minutos quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII - 3 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII - 5 (cinco) minutos, na forma dos artigos 58 e 61, para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;

IX - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X - 1 (um) minuto para apartear, sem apartes;

XI - 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposituras a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

Seção IV

Do Adiamento

Art. 97 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 1º - A apresentação do requerimento para adiamento da discussão, não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V

Das Vistas

Art. 98 - O pedido de vistas de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pela Mesa, na pessoa do presidente.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 99 - O encerramento da discussão acontecerá:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do ítem III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 100 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Inicia-se a votação pelo parecer oferecido sobre o projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 3°, do artigo 60.

Art. 101 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata o artigo 56, da Lei Orgânica do Município; concessão de uso; alienação de bens imóveis, autorização para obtenção de empréstimos de instituições privadas; alteração do Regimento Interno, e convocação do Prefeito e rejeição de veto.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) Emenda à Lei Orgânica do Município;

b) julgamento de Vereador;

c) rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

d) títulos honoríficos e outras honrarias;

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 102 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 103 - São três os processos de votação:

I - simbólico

II - nominal; e

III - secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem procedendo-se, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

a) eleição ou destituição da Mesa;

b) julgamento de Vereador;

c) concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;

d) apreciação de veto;

e) qualquer matéria desde que aprovada pelo plenário.

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número devotos favoráveis e de votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Seção IV

Da Verificação

Art. 104 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo Único - O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Da Declaração de Voto

Art. 105 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada, ficando proibida a declaração em plenário, quando a votação for secreta.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO ÚNICO

Das Contas Municipais

Art. 106 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 107 - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 108 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para parecer.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 109 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 110 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das Disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

§ 4º - Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.

TÍTULO IX

Das Lei, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 111 - Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48 (quarenta e oito) sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto, o mesmo será apreciado pela Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, com ou sem parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, em uma única discussão e votação.

§ 2º - Rejeitado o veto pela maioria absoluta da composição da Câmara, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 112 - As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 113 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 114 - Os projetos de Lei em tramitação, na data de aprovação desta Resolução, quando já apreciados em 2 (duas) votações, estarão sujeitos à terceira votação, na forma anterior.

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000

Art. 115 - Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as Disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno promulgado em 05 de janeiro de 1977.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES – Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES – 1° Secretário

JOÃO CIRINEU DE C. RESENDE - 2° Secretário

NMB/rfl

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 2000 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000